

INDICAÇÃO 063/2023

O Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais e ouvido o plenário, para que seja acrescentado no Código Municipal do Meio Ambiente, o parágrafo único ao artigo 33 conforme segue:

Parágrafo único: É expressamente proibida a colocação do aproveitamento de matéria-prima florestal, sob a forma de toras, toretas e lenha, proveniente das árvores abatidas, nos logradouros públicos.

JUSTIFICATIVA

A Silvicultura é a principal fonte de renda do nosso município e os produtores lenheiros merecem o nosso respeito por seu trabalho diário, no entanto, a nós tem chegado muitas reclamações quanto à falta de legislação que impeça o empilhamento de lenha às margens de nossas estradas rurais, muitas delas estreitas, que dificultam a locomoção de veículos e pedestres, além de impedir o escoamento de água em dias chuvosos e prejudicar quando da necessidade de manutenção das estradas com máquinas. Desta forma, acrescenta a proibição ao Código Municipal do Meio Ambiente, sujeito a multa do infrator. Solicita-se, no entanto, que quando houver “necessidade” de empilhar lenhas nas margens das estradas municipais, que antes entrem em contato com a Administração Municipal para avaliar a possibilidade e providenciar um local adequado que impeça o transtorno aos usuários das vias e dificuldades para as equipes fazerem a manutenção.

Tabai, 14 de junho de 2023.

Pedro Airton Araújo dos Santos

Vereador